



PODER JUDICIÁRIO

Doc.
000651

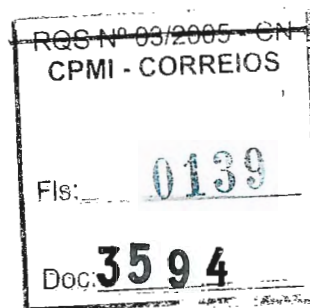
**CARTÓRIO DO SEGUNDA OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E
HIPOTECAS DESTA CIDADE E COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-
ESTADO DA BAHIA.**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, eu, **VERA LUCIA LOPES MATOS**,
Oficiala do Segundo Ofício do Segundo Ofício de Registros de Imóveis e
Hipotecas desta Cidade e Comarca de Feira de Santana-Estado da Bahia que,
revendo todos os Registos de Imóveis deste Cartório até presente data, não
encontrei nenhum Registro, em nome das Pessoas Físicas e Jurídicas, das relações
publicadas no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, datado de quinta-
feira 11 de Agosto de 2005, caderno 1, página 31. O referido é verdade e dou fé.

Feira de Santana-BA, 25 de Agosto de 2005.

Vera Lucia Lopes Matos
VERA LUCIA LOPES MATOS
Oficiala





PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DESTA CIDADE E COMARCA DE FEIRA DE SANTANA- EATADO DA BAHIA.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CPMI
DELCÍDIO AMARAL
Ala Senador Alexandre Costa, sala 13
Senado Federal
BRASÍLIA-DF.**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, **pela Exm^a. Sr^a. Dr^a. Desembargadora LUCY MOREIRA, da Corregedoria Geral da Justiça desta Estado da Bahia, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA nº.CGJ.77/05-SEC, devidamente Publicada no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, deste Estado em data de 11 de Agosto de 2005; estamos encaminhando em anexo a Certidão Negativa deste Cartório, bem como cópia do Diário Oficial acima mencionado.**

Nesta oportunidade, aproveito para apresentar a V. As., os meus sinceros protestos de consideração e apreço.

Vera Lucia Matos Lopes
VERA LUCIA MATOS LOPES
Oficiala

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0140
3594	
Doc:	

Oficiem-se as autoridades indicadas como coatoras para que apresentem as informações que entenderem necessárias no decêndio legal, juntando a cópia integral dos processos administrativos que tiveram curso na Secretaria de Educação e no Tribunal de Contas do Estado, o que ora requisito

Publique-se.

Salvador, 10 de agosto de 2005.

DES^a LEALDINA TORREÃO
RELATORA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CGJ.73/05-SEC

Dispõe sobre Indisponibilidade de bens da Empresa mencionada nesta Instrução.

A DESEMBARGADORA LUCY MOREIRA, Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei 3731/79,

CONSIDERANDO a comunicação dirigida a esta Corregedoria Geral da Justiça, pelo Exmº Sr. Dr. Corregedor do SAF-Araçatuba - São Paulo(Proc. nº 27007/05);

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 693/91 - Execução Fiscal, perante o Serviço Anexo das Fazendas.

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbir aos Exmºs. Srs. Juizes de Direito, Titulares ou Substitutos, de fiscalizar e comunicar aos Cartórios de Registros de Imóveis e Hipotecas das suas respectivas jurisdições, que foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens e direitos da Empresa TELEATIL TELECOMUNICAÇÕES ATÍLIO LTDA., CNPJ nº 51.086.130/0001-20.

Art. 2º - Constatada a existência de bens em nome da empresa mencionada nesta Instrução, o Titular do Cartório remeterá a certidão comprobatória de averbação ao Exmº Sr. Dr. EMERSON SUMARIVA JÚNIOR, Corregedor do SAF/Araçatuba, Rua XV de novembro, 295 - Centro - Araçatuba - SP, CEP nº 13610-030;

Art. 3º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 10 de agosto de 2005

DES^a LUCY MOREIRA
Corregedora Geral da Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CGJ.77/05-SEC

A DESEMBARGADORA LUCY MOREIRA, Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei 3731/79,

CONSIDERANDO a instauração da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPI), para investigar as Causas e Consequências de delitos de atos criminosos praticados por agentes públicos nos Correios - Agência Brasileira de Correios e Telégrafos;

CONSIDERANDO a necessidade da Investigação com fundamento no parágrafo 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei 1579/1952 e com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8935/1994;

CONSIDERANDO sobretudo, a solicitação dirigida a esta Corregedoria pelo Senador DELCÍDIO AMARAL, Presidente da CPI. (Proc nº 30500/05).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os cartórios extrajudiciais do Estado da Bahia, que façam um levantamento sobre aquisições/alienações/ônus de propriedades imobiliárias, procurações e contratos em geral, bem assim quaisquer outros registros em nome das pessoas físicas e jurídicas abaixo qualificadas:

Pessoas Jurídicas.	CNPJ
DNA Propaganda Ltda.	17.397.076/0001-03
SivPeB Comunicação Ltda	01.322.078/0001-95
	02.910.798/0001-34
SMPEB Publicidade Ltda	16.602.781/0001-24
(Solimões Publicidade Ltda.)	
SNPBB São Paulo Comunicação Ltda.	62.799.184/0001-59
Multi-Action Entretenimentos Ltda.	03.624.253/0001-78
	03.824.253/0002-59
	05.221.895/0001-72
2S Participações Ltda.	19.163.138/0001-30
Graffiti Participações Ltda.	06.085.065/0001-63
Estratégica Marketing e Participações Ltda.	

Mundo Participações Ltda	02.645.900/0001-11
(ex-Star Alliance Participações Ltda.)	
MGS Participações.	03.798.532/0001-04
Tolentino e Melo Assessoria Empresarial	05.034.932/0001-79
Brastev Ltda.	02.237.219/0001-34
Brás Telecom	02.234.487/0001-00
Pouso Alegre Editorações Ltda.	02.424.377/0001-01
Præsepiu Centro de Preparação Equestre Ltda.	06.132.904/0001-57
Target Representação e Intermediação de Negócio S/C Ltda.	01.276.918/0001-20
SF Assessoria Empresarial Ltda.	03.356.701/0001-56

Pessoas Físicas:

CPF:

Marcos Valério Fernandes de Souza	403.760.956-87
Cristiano de Mello Paz	129.449.476-72
Ramon Hollerbach Cardoso	143.322.216-72
Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza	692.881.806-72
Margareth Maria de Queiroz Freire	469.565.906-97
Geisa Dias dos Santos	817.692.376-15
Simone Lobo Reis de Vasconcelos	435.383.206-91
Alexandre Vasconcelos Castro	975.204.465-49
Francisco Marcos Castilho Santos	098.466.226-91
Meire Telma Campos Krayem	539.593.371-91
Efraim José Fernandes Bandeira	924.708.711-15
Rogério Lanza Tolentino	078.496.726-15
José Roberto Moreira de Melo	081.229.546-34
Pedro Paulo Luz Lacerda	313.524.051-72
Márcio Hiram Guimarães Novaes	068.098.016-87
Cláudio Ruggio de Figueiredo	627.569.626-34
Antônio Carlos Mendes Campos	214.395.086-15
Humberto Eustáquio Santiago	156.277.216-34
Fernanda Karina Mendes Ramos	172.822.478-03
Helvécia Guimarães Mendes	728.447.286-34
Carlos Antônio Dias Coelho	721.020.206-49
Jonas de Pinho	051.297.966-91
Valquiria de Oliveira Dias	692.208.546-00
Wldeu Gleidson Castro Silva	761.938.706-44
Julio César Marques Cassao	300.602.306-49
Gilberto Alípio Mansur	026.186.308-82
Benoni Nascimento de Moura	136.275.438-23
Valter Eustáquio Cruz Gonçalves	118.613.206-04
Luiz Eduardo Ferreira da Silva	005.015.437-91
Paulino Alves Ribeiro Júnior	081.606.866-68
Robson Ferreira Pego	971.930.896-68
Alessandro Ferreira dos Santos	043.814.456-27
Delúbio Soares de Castro	129.995.981-49
Silvio José Pereira	032.824.968-85
José Genoino Neto	996.068.790-87
José Dirceu de Oliveira e Silva	033.620.088-95
João Cláudio de Carvalho Genu	381.519.861-04
Valdemar Costa Neto	523.005.368-20
Sandro Antônio Scodro	002.790.468-71
Carlos Alberto Rodrigues Pinto	581.814.687-49
José Rodrigues Borba	024.995.509-10
Eliane Alves Lopes	483.069.196-00
Carla Machado	054.803.216-50
Antônio Carlos de Almeida Castro	135.314.901-20

Art. 2º - Constatada a existência dos documentos ou informações relacionados no art. 1º, desta Instrução, os Cartórios deverão encaminhá-los, em até 15(quinze) dias, a partir da publicação da presente Instrução, à Presidência da CPI, situada na ala Senador Alexandre Costa, sala 13, Senado Federal, Cep 70165-900, Brasília/DF;

Art. 3º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 10 de agosto de 2005

DES^a LUCY MOREIRA
Corregedora Geral da Justiça

PORTARIA Nº CGJ-363/2005-GSEC

A DESEMBARGADORA LUCY MOREIRA, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 18000/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Submeter à inspeção médica oficial o Srº JOSÉ TARCISIO SENA MACHADO, Oficial de Justiça da Comarca de Rio Real, cadastro nº 180.592-4, para aplicação de eventual suspensão com fundamento no art. 40, inciso IX da Lei de Organização Judiciária Estadual combinado com o art. 124 e parágrafo único da Lei nº 6.677/94.

Art. 2º - Afastar preventivamente, do exercício de suas funções o referido Serventuarie pelo prazo de 60 (sessenta) dias

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 10 de agosto de 2005

Fis:

3594

Doc:

DES^a LUCY MOREIRA
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPI - CORREIOS